

Lei Municipal nº. 442/2008

SÚMULA – “ESTABELECE E DESIGNA LOCAIS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO, PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Orodovaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Ficam estabelecidos e designados como locais para publicação dos Atos Oficiais da Administração Municipal de Carlinda/MT, os Quadros Murais instalados na Sede da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e da Câmara Municipal de Carlinda/MT, situadas, respectivamente, na Avenida Antônio Castilho, s/nº e Rua das Adálias, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso.
- Art. 2º** - Os Atos Oficiais da Administração Municipal, bem como quaisquer outros documentos de interesse do Município e da população já publicados e a publicar nos locais supra, terão seus efeitos e serão considerados válidos à partir da publicação dos mesmos nos locais designados no art. 1º desta Lei.
- Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carlinda-MT, em 25 de Março de 2008.

**ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL**